Compras.gov.br

Quadro informativo

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90028/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 925256 - FUND. MUNIC.EDUCAÇÃO COMUNITÁRI-CAMPINAS - SP

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0) Impugnações (0) Esclarecimentos (3)

06/12/2024 15:33

Questionamento nº 2 – Obrigações da Contratada / CPFL
No Termo de Referência é solicitado/informado:
6.2.28.3.6 - A locação e utilização dos postes existentes através do uso compartilhado com a concessionária de energia elétrica é de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a apresentação e aprovação dos projetos junto à concessionária;
6.2.28.3.7 - Toda a infraestrutura necessária para o lançamento do cabeamento óptico, como locação e utilização de postes de postes existentes através do uso compartilhado com a concessionária de energia elétrica, serão de responsabilidade da contratada;
6.2.28.3.7.1 - A concessionária de energia elétrica é a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL Paulista).
6.2.28.3.8 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os artefatos necessários para a autorização de uso compartilhado dos postes junto à concessionária de energia elétrica, tais como, mas não se limitando à, ART, Carta de Apresentação, Memorial Descritivo, Cálculo de Esforço, Projetos em .dwg.
Todos os documentos e procedimentos deverão estar em conformidade com a normatização da concessionária, a saber, a GED-270 - Compartilhamento de Postes de Rede Elétrica para Telecomunicações e Demais Ocupantes;
Entendemos que devido a complexidade dos serviços a serem executados, todas as autorizações de projetos e negociações junto a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL Paulista) para execução do projeto, é de responsabilidade da CONTRATADA. Nosso entendimento está correto?

Está correto.

06/12/2024 15:32

Questionamento nº 1 – Carta do fabricante
É informado no edital, Termo de Referência e 4.13.4. Qualificação Técnica: "4.13.4.2. Para os itens 1, 3, 4, 9 e 10, nas hipóteses em que quem atue como licitante não seja o fabricante direto do bem, mas seu revendedor ou distribuidor, será enviada, em conjunto aos documentos de habilitação, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, nos termos do item 14 do Termo de Referência, conforme nele justificado e facultado pelo art. 41, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021." 6.2.28.2.2.4 Equipamentos da rede atual: 6.2.28.2.2.4.1. Unidades conectadas pelo backbone de núcleo: - Sistema GPON – OLT – Huawei SmartAX EA5800-X2 - Roteador – Huwaei NetEngine 8000 M8 - Sistema de transmissão – Huawei OptiXtrans DC908 6.2.28.2.2.4.2. Unidades conectadas pelo backbone de distribuição: - Sistema GPON – ONU – Huawei OptiXstar P612E-E 6.2.28.5.1. Deverá ser fornecida a ampliação da solução Huawei SmartAX EA5800-X2 compatível com a quantidade de unidades atendidas na ampliação. Os itens citados no item 4.13.4.2 fazem referência apenas ao GRUPO/LOTE 1, entretanto, visto que o GRUPO/LOTE 2 é uma ampliação do fabricante HUAWEI, é essencial que a Administração realize uma compra segura, assim, de uma empresa que seja revenda oficial do referido fabricante. Dessa forma, entendemos que para os itens 26 (Fornecimento de rede de fibra óptica aérea) e 27 (Modem óptico ONU) será obrigatório, para a licitante vencedora, caso a mesma não seja fabricante, a apresentação de carta do fabricante informando que a mesma é uma revenda autorizada. Está correto nosso entendimento?

Conforme item 4.13.4.2, Para os itens 1, 3, 4, 9 e 10, nas hipóteses em que quem atue como licitante não seja o fabricante direto do bem, mas seu revendedor ou distribuidor, será enviada, em conjunto aos documentos de habilitação, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, nos termos do item 14 do Termo de Referência, conforme nele justificado e facultado pelo art. 41, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021."

06/12/2024 15:31

Compras.gov.br

No Anexo I – Termo de Referência, item 6.2.1.2, é requerido: Os equipamentos deverão ser novos e sem uso, não serão aceitos equipamentos remanufaturados, de demonstração, com anúncio no site do fabricante de fim de vendas, fim de vida ou fim de suporte". Como é notório e comumente adotado como prática pelos fabricantes dos equipamentos integrantes do objeto pretendido pelo processo em tela, o anúncio acerca do fim de vendas, fim de vida ou fim de suporte, ser realizado muito tampo antes (as vezes até anos) da sua concretização, pelo fato da complexidade tecnológica para elaboração de um novo produto e até mesmo a modificação de toda linha de produção para sua fabricação, acarretando, muitas das vezes, na não concretização do que fora anunciado. Desta forma, valendo-nos nos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, entendemos que serão aceitos produtos com anúncio de fim de vendas, fim de vida ou fim de suporte no site dos fabricantes, desde que a data prevista para tal, seja posterior a data da realização da sessão pública e, o fabricante garanta seu fornecimento, garantia e suporte técnico, durante todo o período estabelecido pelo Edital. Está correto o nosso entendimento?

R: Desde que o fabricante garanta o seu fornecimento, garantia e suporte técnico durante todo o período estabelecido pelo Edital, está correto.

Incluir esclarecimento

Acesso à Informação

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO